



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 520/2024, 10 de abril de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, bem como as diárias do Prefeito e Secretários para o exercício 2025 a 2028, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2025/2028, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale receberá no quadriênio 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 22.000,000 (vinte e dois mil reais) mensais.

§1º - Os subsídios do Vice-prefeito corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do que receber, a igual título, o Chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente.

§2º - Os Secretários municipais e/ou autarquias e procurador receberão a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de remuneração mensal.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município correspondente a:

I. O Prefeito e Vice-prefeito receberão R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de diária, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e um salário mínimo, quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fora do país.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

II. Os Secretários receberão R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e R\$ 700,00 (setecentos reais) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão.

III. Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M_FGV).

Art. 5º - A remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Eleitoral.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE ABRIL DE 2024.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal